

Lei número 574, de 18 de agosto de
1964.

Dispõe sobre alteração da ta-
bela de taxas de emolument-
tos.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Esta-
do de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipa-
l decretou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela número 15,
da Lei nº. 379 de 11 de fevereiro de 1960,
fica alterada como segue:

Tabela nº. 15 - Emolumentos

1 - Certidão negativa	CR\$ 500,00
2 - Requerimentos, petições e ou- tros papéis	40,00
3 - Certidões, atestados e declarações	300,00
4 - guias para recolhimento de quaisquer tributos	10,00
5 - Placas numéricas de prédios	300,00
6 - Lacração de placas para vei- culos	50,00
7 - Vistoria, em prédios ou ca- sas de diversões	300,00
8 - Depósito no Tesouro Municipa- l, para garantia de con- tratos, sobre o valor do mesmo	1%
9 - Transferência de veículos a tração motora	300,00
10 - Transferência de veículos a tração animal	100,00

